



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR

OFÍCIO-CONVITE
Ajuste Direto n.º ADG/7/2022

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal.

O Exmo. Coronel Diretor dos Serviços Gerais e de Administração, por seu Despacho e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da Delegação de Competências conferida por Despacho n.º 4768/2021, n.º 92 da 2.ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2021, vem convidar V. Exa. a apresentar proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 20.º do CCP do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

O presente procedimento destina-se à **aquisição de serviços de transporte de passageiros em autocarros com motorista, com capacidade até 50PAX.**, conforme especificado no caderno de encargos;

2. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais:

- a. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
- b. Até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
- (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
- d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
- f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

- a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 5. e 6., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov no endereço www.acingov.pt, impreterivelmente **até às 16h00 do 4º dia** contado a partir da data do envio do convite;
- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea a., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para **Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora**, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em <https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>), nas instalações do Academia Militar até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.

5. Elementos da proposta:

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se

dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;

b. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

(1) Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra disponível em <https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCYG>;

(2) Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em <https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0>;

(3) Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última.

c. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

d. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;

e. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na subalínea (2) da alínea b. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

f. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;

g. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

h. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

i. Tendo em conta o critério de adjudicação fixado, para efeitos de preenchimento do valor da proposta na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, o valor total a indicar deverá sempre corresponder ao preço máximo fixado nas peças do procedimento.

6. Assinatura eletrónica

a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício-Convite;

b. Os documentos que constituem as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;

- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

7. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

8. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada através da PECP;
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - (1) Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos previstos no ponto 12. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - (2) Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
 - (3) Aprovar a minuta do contrato;
 - (4) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

9. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por

parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;

- c. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
- d. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

10. Caducidade da adjudicação:

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- c. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

11. Documentos de habilitação:

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - (1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em <https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv>;
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
 - (4) Apresentar os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

- d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

12. Não apresentação dos documentos de habilitação:

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - (1) No prazo fixado no corpo do n.º 1 do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a. se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

13. Redução do contrato a escrito:

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

14. Aprovação e aceitação da minuta do contrato:

- a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;

- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

15.Reclamações da minuta:

- a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- b. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

16.Outorga do Contrato:

- a. A entidade adjudicante envia através de correio eletrónico ao adjudicatário, o contrato para outorga;
- b. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, tendo ainda direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta;
- c. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, pode a Entidade Adjudicante dispensar a redução do contrato a escrito.

17.Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual,, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Academia Militar em Amadora, 17 de fevereiro de 2022

Diretor dos Serviços Gerais e de Administração

Em regime de suplência

Hélio Patrício

TCOR CAV